

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

DIVISÃO DE FINANÇAS

Comunicado
Em obediência à Resolução 5, de 24-4-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, com Ação Indenizatória, Vigilância, Educandos e Gás à Granel, indispensáveis para o bom andamento das atividades. Estes pagamentos, considerando a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentes da Ordem Cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD	VALOR	VENCIMENTO
2002PD01959	2.526,40	06.06.02
2002PD02046	750,00	06.06.02
2002PD02226	48.771,18	06.06.02
2002PD02186	100,00	06.06.02
2002PD02187	100,00	06.06.02
TOTAL		52.247,58

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Contrato
Processo: FAEPA 802/2000 - Contrato nº 23/01 - Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA - Contratada: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda - Assinatura: 18-05-2001 - Objeto: Ampliação do prédio do bloco G (laboratório de patologia) do Hospital das Clínicas da FMRPUSP - Termo RR 20/02 - Cláusulas retificadas: V - Valor: Aditado R\$ 189.467,97.

ENERGIA

Secretário: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Rua Bela Cintra, 847 - Consolação - CEP 01415-001
Fone: 3138-7000

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Despacho do Comissário-Geral, de 4-6-2002
Decisão sobre recurso pedagógico pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Auto de Infração nº 0044/TN0486/2002
Examinados, relatados e discutidos os motivos do recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., o Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, considerando as razões de ordem técnica e jurídica trazidas aos autos do processo relativo ao Auto de Infração nº 0044/TN0486/2002 (fls. 20/29), expedido à autuada, e não tendo esta, em sua defesa, trazido aos autos fatos novos que pudessem elidir o processo de autuação, mantem a penalidade de multa a ela imposta, nos termos do inciso II, do artigo 33, do Decreto Estadual nº 43.036, de 14.08.98, e § 1º, do artigo 23, da Resolução ANEEL nº 318, de 06.10.98.

TRANSPORTES

Secretário: MICHAEL PAUL ZEITLIN
Rua Iaiá, 126 - Itaim Bibi CEP 04542-906
Fone PABX: 3707-2499

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS - DR 1

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo
TAM nº 144 de 06/05/02, livro 31, fls.425/426, contrato 11.984-2. Convite nº 01-0082/DR.1/01. Contratante: DER. Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda. Finalidade: prorrogação do prazo até 30/06/02 a contar de 06/05/02, por mútuo acordo entre as partes. Adições e Modificações: o valor do TAM importa em R\$ 17.360,00; o valor do contrato passa a ser de R\$ 73.160,00. Esclarecimentos: este e o 1º TAM do referido contrato. Confirmação: continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidirem com o presente. Data de assinatura: 06.05.01.
TAM nº 145 de 05/05/02, livro 31, fls.427/429 contrato 11.573-3. Tomada de Preços nº 01-0010/DR.1/00. Contratante: DER. Contratada: Bueno de Moraes Empreendimentos Ltda. Finalidade: prorrogação do prazo até 30/06/02 a contar de 05/05/02, por mútuo acordo entre as partes. Adições e Modificações: o valor do TAM importa em R\$ 26.217,00, o valor do contrato passa a ser de R\$ 326.517,00. Esclarecimentos este é o 3º TAM do referido contrato. Confirmação: continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidirem com o presente. Data de assinatura: 05.05.02.
Extrato de Termo de Encerramento
Termo de Encerramento nº 068 de 31/12/01, livro 31, fls.131/132, contrato 11.630-0. Tomada de Preços nº 01-0014/DR.1/00. Contratante: DER. Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Finalidade: encerramento do contrato a contar de 31.12.01 por mútuo acordo entre as partes. Valor inicial: R\$ 108.400,00. Acréscimo ao contrato: R\$ 3.580,50. Anulação de saldo pela não utilização: R\$ 3.660,00. Valor final do contrato: R\$ 108.320,50. Objeto: Fornecimento de 80.000 litros de gasolina automotiva comum.

DIVISÃO REGIONAL - DR 6

Portaria DR - 6, de 4-6-2002
O Diretor da Sexta Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, considerando o disposto no artigo 51 da Lei 8.883/94 e ainda, nos termos do artigo 2º do Decreto 31.138, de 9-1-90 e do Decreto 36.226, de 15-12-92, bem como a delegação de competência estabelecida na Portaria SUP/DER-24, de 21-3-01, artigo 1º, inciso VI, letra "c" resolve;
Artigo 1º - Fica Constituída no âmbito da DR.6 - Divisão Regional de Taubaté, a Comissão Regional Julgadora de Licitação - CRJL, para compras e serviços não ligados a obra, que se reunirá sempre, com um mínimo de 3(três) membros.
Parágrafo único - A Comissão a que se refere este artigo julgará as licitações objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, dentro do limite inserido na letra "a", inciso VI, da Portaria SUP/DER-24, de 21-3-01.
Artigo 2º - Integrarão a Comissão de que trata o artigo anterior, os seguintes funcionários e representante, sob a

presidência do primeiro designado: Engº Antonio Moreira Júnior, membros: Engº Jorge Jobram e Cont. Teresa Cristina de Bórgia Benedetti suplentes: Econ. Leonilda Capellete, Bel. Izabel Maria Leite Oliveira e Bel. Débora Mara Soares de Almeida, secretários: Idário de Paula Barros e Izabel Cristina Gomes de Toledo, representante da sociedade civil: Altair Emboava de Araújo.

Parágrafo único - Nos impedimentos do presidente, qualquer dos membros poderá presidir as reuniões da CRJL.

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão, órgão de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes, observado o dispositivo no parágrafo 4º do artigo 51 da lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Ref. Exp. nº 8.054/DR.6/90)

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Rua Mauá, 51 - Luz - CEP 01028-900
Fone: 3351-8000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 140, de 4-6-2002

Dispõe sobre emissão de Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural

O Secretário de Estado da Cultura, à vista do disposto no artigo 6º, § 1º e artigo 9º do Decreto nº 46.655, de 1º/04/2002 e Resolução Conjunta SF/SC - 001, de 23/04/2002 RESOLVE:

Artigo 1º - O Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural a que alude a Resolução Conjunta SF/SC - 001, de 2002 para fins de isenção de imposto de que dispõe o Decreto nº 46.655, de 1º/04/2002 será emitido pela Secretaria da Cultura às entidades que o requererem nos termos desta resolução.

Artigo 2º - A apresentação do requerimento conforme modelo constante do Anexo I será feita no protocolo geral da Secretaria da Cultura, na rua Mauá, 51, Térreo São Paulo Capital, acompanhado de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- estatuto social registrado no cartório de títulos e documentos e sua última alteração;
- ata da última eleição da diretoria e sua alteração, devidamente registradas;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- balanço e demonstrativos de resultado dos 3 (três) últimos exercícios com relação discriminada de despesa da entidade ou, se for o caso, de período inferior, na hipótese de a constituição da entidade interessada não atingir tal período.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- cédula de identidade e do comprovante de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do representante da entidade e/ou procuradores

Parágrafo 1º - O estatuto da instituição requerente deverá demonstrar com exatidão seus objetivos artísticos culturais podendo, ainda, para confirmação dessa vocação, serem juntados comprovantes das atividades.

Parágrafo 2º - Além dos documentos previstos no artigo 2º, desta Resolução, fica facultada à Secretaria da Cultura a exigência de outros considerados indispensáveis ao deferimento do pedido.

Artigo 3º - Caberá à Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura a análise da documentação constante do processo originado pelo requerimento do interessado, ficando o preparo da emissão do certificado de que trata o artigo 1º, a cargo da Assessoria Técnica.

Artigo 4º - O Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural terá validade pelo período de 01 (um) ano e a sua renovação deverá ser requerida 03 (três) meses antes do término do período de sua validade.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I	
PEDIDO DE CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL	
PEDIDO INICIAL:	
RENOVAÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
RAZÃO SOCIAL: _____	
CNPJ: _____	
LOGRADOURO: _____ Nº _____	
(Rua, Avenida, Praça, etc)	
COMPLEMENTO: _____	
BAIRRO OU DISTRITO: _____	
(andar, sala, etc)	
CEP: _____	
MUNICÍPIO: _____ UF _____	
REPRESENTANTE DA ENTIDADE:	
NOME: _____	
RG: _____ CPF _____	
01	
Senhor Secretário	
A interessada supra identificada vem requer a Vossa Excelência reconhecimento de instituição cultural para apresentação à Secretaria da Fazenda, com vista à obtenção de isenção de imposto de que trata o Decreto nº 46.655, de 1º/04/2002 e Resolução Conjunta SF/SC - 001, de 23/04/2002.	
Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste pedido são a expressão da verdade.	
_____	_____
(local)	(data)
(assinatura)	
Se a assinatura for do procurador, informar:	
Nome: _____	
RG: _____	
CPF: _____	
02	
ANEXO II	
CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL	
A Secretaria de Estado da Cultura considerando que	

(entidade)	
CNPJ nº _____	
com endereço à _____	

cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SF/SC - 001, de 23 de abril de 2002 e Resolução SC 140/2002 expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º, e 9º do Decreto Estadual nº 46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 02 de abril de 2002, Seção I, emite o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural para o Instituto acima qualificado.	
São Paulo, _____	

Resolução SC - 139, de 5-6-2002
O Secretário de Estado da Cultura com apoio nas disposições do artigo 87, inciso II, alínea "g" do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de junho de 1983;

Resolve:
Artigo 1º - Tornar sem efeito a Resolução SC. 127, de 15 de abril de 2002, publicada no D.O. de 03/05/02.

Artigo 2º - Os pagamentos a fornecedores e/ou prestadores de serviços, a esta Pasta, deverão ser efetivados com observância das disposições do Decreto Estadual nº 43.060/98.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/05/2002.

Despachos do Secretário De 16-4-2002
Processo SC - 1095/2002 - Interessado: Mirtes Teresinha de Figueiredo.
Assunto: Adiantamento Único, para atender despesas com o Projeto: "SONS e RITMOS", do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.
Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICO a inexistência de licitação nos termos do inciso III do artigo 25 do citado diploma legal declarada pelo Diretor Técnico do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim, para a contratação do sr. Juvenal de Holanda Vasconcelos - músico, para apresentação no dia 17/04/2002 naquele Centro.

De 5-6-2002
Em obediência à Resolução TC - 5, de 24-4-97, republicada em 10-5-97, e artigo 5º, da Lei Federal 8.883/94, determinando a justificativa dos pagamentos que, porventura, não obedecerem à respectiva ordem cronológica, justificamos que os pagamentos abaixo identificados dar-se-ão para atender despesas inadiáveis e imprescindíveis para a Pasta:

PDs a serem pagas
Data: 5/6/2002

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120103	2002PD00169	1.179,55
120103	2002PD00170	1.179,55
120103	2002PD00171	1.179,55
120103	2002PD00172	1.179,55
120103	2002PD00173	1.179,55
120103	2002PD00174	1.179,55
120103	2002PD00175	1.179,55
120103	2002PD00176	1.179,55
120103	2002PD00177	1.097,89
120103	2002PD00179	1.721,91
120103	2002PD00180	1.721,91
120103	2002PD00181	1.184,65
120103	2002PD00182	1.184,65
120103	2002PD00183	1.077,47
120103	2002PD00184	965,60
120103	2002PD00185	888,74
120103	2002PD00186	724,20
120103	2002PD00187	724,20
120103	2002PD00188	724,20
120103	2002PD00189	724,20
120103	2002PD00190	508,80
120103	2002PD00191	777,60
120103	2002PD00192	556,80
120103	2002PD00193	508,80
120103	2002PD00194	508,80
120103	2002PD00195	912,76
120103	2002PD00196	508,80
120103	2002PD00197	1.008,84
Total		27.467,22

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
120104	2002PD02314	350,40
120104	2002PD02315	505,20
120104	2002PD02316	505,20
120104	2002PD02317	505,20
120104	2002PD02318	505,20
120104	2002PD02319	505,20
120104	2002PD02320	505,20
120104	2002PD02321	505,20
120104	2002PD02322	505,20
120104	2002PD02323	505,20
120104	2002PD02324	505,20
120104	2002PD02325	505,20
120104	2002PD02326	505,20
120104	2002PD02327	505,20
120104	2002PD02328	651,60
120104	2002PD02329	505,20
120104	2002PD02330	505,20
120104	2002PD02331	651,60
120104	2002PD02332	505,20
120104	2002PD02333	651,60
120104	2002PD02334	505,20
120104	2002PD02335	651,60
120104	2002PD02336	505,20
120104	2002PD02337	651,60
120104	2002PD02338	549,60
120104	2002PD02339	651,60
120104	2002PD02340	549,60
120104	2002PD02341	720,00
120104	2002PD02342	549,60
120104	2002PD02343	549,60
120104	2002PD02344	720,00
120104	2002PD02345	549,60
120104	2002PD02346	549,60
120104	2002PD02347	549,60
120104	2002PD02348	549,60
120104	2002PD02349	549,60
120104	2002PD02350	549,60
120104	2002PD02351	549,60
120104	2002PD02352	549,60
120104	2002PD02353	549,60
120104	2002PD02354	549,60
120104	2002PD02355	549,60
120104	2002PD02356	549,60
120104	2002PD02357	549,60
120104	2002PD02358	549,60
120104	2002PD02359	549,60
120104	2002PD02360	549,60
120104	2002PD02361	549,60
120104	2002PD02362	549,60
120104	2002PD02363	549,60
120104	2002PD02364	720,00
120104	2002PD02365	720,00
120104	2002PD02366	720,00
120104	2002PD02367	720,00
120104	2002PD02368	720,00
120104	2002PD02369	720,00
120104	2002PD02370	720,00
120104	2002PD02371	800,40
120104	2002PD02391	830,40
120104	2002PD02392	830,40
120104	2002PD02393	830,40
120104	2002PD02394	830,40
120104	2002PD02395	830,40
120104	2002PD02396	830,40
120104	2002PD02397	830,40
120104	2002PD02398	830,40
120104	2002PD02399	830,40
120104	2002PD02400	830,40
120104	2002PD02401	902,40
120104	2002PD02402	902,40

120104	2002PD02403	902,40
120104	2002PD02404	902,40
120104	2002PD02405	902,40
120104	2002PD02406	902,40
120104	2002PD02407	902,40
120104	2002PD02408	902,40
120104	2002PD02409	902,40
120104	2002PD02410	902,40
120104	2002PD02411	1.009,20
120104	2002PD02412	1.009,20
120104	2002PD02413	1.009,20
120104	2002PD02414	1.009,20
120104	2002PD02415	1.009,20
120104	2002PD02416	1.009,20
120104	2002PD02417	1.009,20
120104	2002PD02418	1.009,20
120104	2002PD02419	1.009,20
120104	2002PD02420	1.009,20
120104	2002PD02421	1.009,20
120104	2002PD02422	1.009,20
120104	2002PD02423	1.009,20
120104	2002PD02424	1.009,20
120104	2002PD02425	1.009,20
120104	2002PD02426	1.009,20
120104	2002PD02427	1.009,20
120104	2002PD02428	1.009,20
120104	2002PD02429	1.009,20
120104	2002PD02430	1.009,20
120104	2002PD02431	1.009,20
120104	2002PD02432	1.009,20
120104	2002PD02433	1.100,40
120104	2002PD02434	